



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:839 — Determina que provisoriamente, enquanto não se fizer a regulamentação geral dos serviços de emigração, reentre em vigor a doutrina do artigo 22.º e seu § único do decreto n.º 5:886, acerca das entidades que podem requerer passaporte, ficando suspensa a disposição do artigo 11.º do decreto n.º 14:107.

Portaria n.º 5:840 — Constitui transitòriamente em todos os concelhos uma comissão que terá a seu cargo a requisição de transportes em caminhos de ferro para doentes pobres que necessitem de tratamento fora dos seus concelhos e para repatriação de indigentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:342 — Ratifica o Acòrdo entre Portugal e a Suécia sobre o reconhecimento recíproco dos certificados de navegabilidade.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:841 — Autoriza a Estoril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a emitir 350:000 obrigações.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 5:842 — Aprova os estatutos da associação denominada Liga de Acção Educativa, com sede na cidade de Lisboa.

Decreto n.º 16:343 — Determina que os fundos que pertenciam à União do Professorado Primário, bem como a quantia proveniente de um legado deixado ao Instituto do Professorado Primário Oficial Português, sejam entregues à comissão nomeada para tratar da instalação da secção feminina do mesmo Instituto, da cidade do Porto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:344 — Reforça a verba orçamental do Ministério inscrita no capítulo 6.º: «Direcção Geral dos Serviços Pecuarios», artigo 34.º: «Ajudas de custo e despesas de transportes».

Decreto n.º 16:345 — Reforça a verba orçamental do Ministério inscrita no capítulo 4.º: «Direcção Geral do Ensino e Fomento», sob o título: «Instituto Superior de Agronomia», artigo 14.º: «Despesas diversas dos serviços de administração autónoma», sob a rubrica: «Dotação especial do Estado para este Instituto».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Inspeção Geral dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 5:839

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que provisoriamente, enquanto não se fizer a regulamentação geral dos serviços de emigração, reentre em vigor a doutrina do artigo 22.º e seu § único do decreto n.º 5:886, de 19 de Junho de 1919, acerca das entidades que podem requerer passaportes, ficando suspensa a disposição do artigo 11.º do decreto n.º 14:107, de 15 de Agosto de 1927.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Assistência

Portaria n.º 5:840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, constituir transitòriamente em todos os concelhos uma comissão que terá a seu cargo a requisição de transportes em caminhos de ferro para doentes pobres que necessitem de tratamento fora dos seus concelhos e para repatriação de indigentes, comissão que será composta nas sedes dos distritos pelo governador civil, presidente da câmara municipal e provedor da Misericórdia, e nos concelhos por estas duas últimas entidades e pelo administrador do concelho, devendo as respectivas despesas ser pagas em partes iguais pelos cofres dos governos civis, câmaras municipais e Misericórdias respectivas.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Decreto n.º 16:342

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto